



PROJETO DE LEI N°. de 07 de julho de 2020.

Dispõe sobre a criação do selo verde “Empresa Amiga do Meio Ambiente” no Estado do Tocantins e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica criado o selo verde “Empresa Amiga do Meio Ambiente”, a ser concedido a pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para a proteção do meio ambiente no âmbito do Estado do Tocantins, conforme:

- I – criação, manutenção e conservação de áreas protegidas, considerando-se fauna, flora e recursos hídricos, conforme órgãos competentes;
- II – criação, manutenção, recepção, tratamento e reintrodução de animais silvestres ao seu ambiente de origem, em conformidade aos órgãos competentes;
- III – outras, definidas em regulamento e de acordo ao estabelecido pelos órgãos competentes.

Art. 2º. O selo verde “Empresa Amiga do Meio Ambiente” será concedido por solicitação do interessado, pelo órgão estadual competente, ou por intermédio de órgãos atestados por esse, cumprindo-se os critérios estabelecidos em regulamento ou comprovação do órgão intermediador.

Art. 3º. O Selo terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão estadual de meio ambiente competente e manutenção da empresa em algum programa de acordo com o Art. 1º, desta Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

§ 1º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão estadual competente deverá cancelar o direito de uso do mesmo.

§ 2º. O órgão intermediador também poderá solicitar a qualquer tempo o cancelamento da concessão do selo junto ao órgão estadual de meio ambiente, caso descumprimento de qualquer cláusula da empresa.

Art. 4º. É de competência do órgão estadual concedente a fiscalização de instituições que detenham o Selo Verde.

§ 1º. Os órgãos intermediadores, devidamente credenciados e avaliados pelo órgão estadual de meio ambiente, poderão fazer a solicitação de credenciamento, bem como auxiliar na fiscalização das instituições que pleiteiam ou detenham o Selo.

§ 2º. Cabe ao órgão máximo estadual de meio ambiente permitir ou não aos órgãos intermediadores, resguardando os meios legais e jurídicos, a solicitação de credenciamento ou de fiscalização junto às instituições que pleiteiam ou detenham o Selo Verde.

Art. 5º. As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo, serão custeadas pelo interessado, mediante o pagamento de taxas, conforme o caso e de acordo com a regulamentação do poder executivo.

Art. 6º. O detentor do Selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente” poderá usá-lo como lhe aprover, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º. As micro e pequenas empresas, de acordo com a especificação da Lei Complementar 123/2006, ficam autorizadas a criarem consórcios para a



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

realização de projetos que necessitem investimentos financeiros e/ou gerenciamento elaborado.

Art. 8º. Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento específico, cabendo o detalhamento das ações pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No cenário atual, o empresário moderno tem que assumir papel fundamental na garantia de preservação do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida das comunidades. Para que uma atividade econômica seja sustentável, mais do que ecologicamente correta, precisa basear seu negócio em um modelo de desenvolvimento que privilegie o Desempenho Econômico, a Responsabilidade Social e a Responsabilidade Ambiental.

A real compreensão dos benefícios de investir em oportunidades em prol do patrimônio natural exige, sobretudo, visão de futuro. A necessidade de mudança no paradigma econômico, de maneira a envolver modelos que considerem o cenário de mudanças climáticas, é fato cada vez mais concreto.

Atualmente, há uma cobrança muito grande que os diversos setores da economia respeite aspectos ligados a qualidade de vida, meio ambiente e sustentabilidade, bem como trabalhe diariamente para cumprir o compromisso de ser sustentável. Recuperação de matas ciliares, proteção de áreas de preservação permanente e criação de corredores ecológicos, são palavras e mecanismos que norteiam os objetivos e metas das empresas de diversos setores.

Empresas do mundo todo, estão empenhadas em debater e combater as mudanças climáticas, principalmente em investimentos em uma economia mais sustentável para os próximos anos. A conservação de áreas naturais é um



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

instrumento para mitigação de riscos, para a consolidação do compromisso público com um assunto de interesse e impacto coletivo, que cada vez mais suscita a atração de novos negócios e gera benefícios duráveis que incluem bem-estar coletivo, capacidade de resiliência das empresas e perenidade de serviços ecossistêmicos.

No entanto, o tema ainda é discutido de forma tímida e os compromissos apontam estratégias esparsas nesta direção. Padrões de governança pública e de negócios que se aproximem do conceito de produção de natureza terão êxito nos próximos anos. Instituições e empresas que já compartilhavam desta percepção devem assumir um papel de protagonismo e liderança ao fornecer modelos que possam ser compartilhados e replicados em diferentes contextos.

Em virtude da falta de uma política inicial que norteasse esses deveres, muitas empresas procuram mecanismos e formas de favorecer atualmente essas palavras e ações de ordem atual. Os animais silvestres estão cada vez mais próximos dos centros urbanos, sofrendo atropelamentos, maus tratos e ação de outros agentes em função da ação do homem.

Para assegurarmos a necessária proteção ao meio ambiente é fundamental o engajamento ativo das empresas. As empresas dispõem de conhecimento e recursos fundamentais para a gestão e manejo dos recursos naturais utilizados nas atividades produtivas, o uso racional e eficiente desses recursos, e o tratamento e disposição adequadas dos resíduos e poluentes gerados na produção.

Uma forma eficiente do poder público estimular a participação empresarial no esforço coletivo de proteção ambiental, além das medidas regulatórias e dos incentivos fiscais, é aumentando a visibilidade das empresas que desenvolvem ou participam de ações e iniciativas em favor do meio ambiente.

Uma das formas de dar maior visibilidade a esse esforço é concedendo a essas empresas um selo oficial que ateste o seu compromisso com a causa ambiental. Com esse objetivo em mente, estamos propondo, por meio do presente Projeto de Lei, a criação do selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente”, para



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

empresas que contribuam para a proteção ambiental por meio de atividades como criação e manutenção de áreas protegidas, considerando-se fauna, flora e recursos hídricos; criação, manutenção, recepção, tratamento e reintrodução de animais silvestres ao seu ambiente de origem; e outras, definidas em regulamento e de acordo ao estabelecido pelos órgãos competentes.

Tendo em vista que o consumidor está cada vez mais informado e exigente com relação ao envolvimento ambiental das empresas e de seus produtos comercializados, a posse de um selo verde oficial representa uma vantagem competitiva.

Empresas sem uma boa imagem em matéria ambiental tendem a perder mercado, em favor daquelas com uma boa gestão nessa área. Estamos convencidos de que um selo oficial que premie as empresas com boas práticas e atuação/preocupação na área ambiental contribuirá de forma significativa para a conservação e uso racional dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população tocantinense.

Diante do exposto, dada a relevância do tema requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2020.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual